



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI Nº 341/2016, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Cria o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Natalândia-MG.

Art. 2º. O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA constitui-se de receitas orçamentárias compreendendo:

- I - dotações consignadas no orçamento anual da Prefeitura;
- II - rendimentos das aplicações realizadas com recursos do fundo;
- III - recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º. Poderão ainda constituir-se receita do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA recursos oriundos de:

- I - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;
- II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;
- III - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações cíveis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8069/90.

Art. 4º. Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão gestor do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Art. 6º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência -



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

FMIA, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Art. 7º. O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, nos termos da Lei Federal n. 4320, de 17/03/1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da criação do FMIA correrão por conta de dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 29 de agosto de 2016.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal